

# **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

---

Governador do Distrito Federal  
Ibaneis Rocha

Vice-Governador do Distrito Federal  
Marcus Vinícius Britto

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal  
Ney Ferraz Junior

Diretoria de Governança, Projetos e Compliance  
Raquel Galvão Rodrigues da Silva

Diretor Jurídico  
Gustavo de Carvalho Araújo (*Interino*)

Diretor de Investimentos  
Jefferson Nepomuceno Dutra

Diretor de Administração e Finanças  
Paulo Ricardo Andrade Moita

Diretora de Previdência  
Ledamar Sousa Resende

Coordenadora de Reconhecimento de Direitos  
Liliana Estela Sampaio Duarte

Elaboração  
Paulo Henrique de Sousa Ferreira  
Veridiana Barboza Ribas  
Rodrigo Uchoa Pontes Lopes

Diagramação  
Unidade de Comunicação Social - UCS

# SUMÁRIO

---

<b>NOSSA HISTÓRIA</b>	<b>1</b>
<b>CONCEITOS ESTRATÉGICOS</b>	<b>2</b>
Missão	2
Visão	2
Valores	2
<b>O QUE É RPPS</b>	<b>3</b>
<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>4</b>
Segurados	4
Dependentes	4
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>5</b>
Quanto ao segurado	5
Quanto ao dependente	5
<b>REGRAS DE APOSENTADORIA</b>	<b>6</b>
Aposentadoria compulsória por invalidez permanente	6
Aposentadoria compulsória por idade	6
Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição	7
Aposentadoria voluntária por idade	7
<b>REGRAS DE TRANSIÇÃO</b>	<b>8</b>
Art. 6º da EC nº 41/2003	8
Art. 3 da EC nº 47/2005	8
Aposentadoria voluntária especial de professor(a)	9
Aposentadoria voluntária especial pelo exercício de atividades insalubres - 25 anos	9

# SUMÁRIO

---

Aposentadoria Voluntária Especial de servidor com deficiência – Por Tempo de Contribuição	10
Aposentadoria Voluntária Especial de servidor com deficiência – Por Idade e Tempo de Contribuição	10
<b>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>11</b>
As alíquotas a partir de janeiro de 2021	11
As alíquotas a partir de novembro de 2021	11
<b>PENSÃO POR MORTE</b>	<b>12</b>
Concessão de Pensão	12
<b>PROVA DE VIDA</b>	<b>13</b>
Documentação Exigida	13
Procedimentos	13
<b>AUXÍLIO-FUNERAL</b>	<b>15</b>
Documentos a serem apresentados	15
<b>EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA</b>	<b>16</b>
<b>SAIBA MAIS SOBRE O IPREV/DF</b>	<b>16</b>

---

# NOSSA HISTÓRIA

---

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF foi instituído como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, por força da Lei Complementar nº 769/2008, com o objetivo de captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento.

O Iprev/DF é uma autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal – RPPS/DF é composto, obrigatoriamente, por todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo, incluídas as autarquias e as fundações e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes.

Não integram o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Distrito Federal os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou de empregos públicos.

Os militares e os policiais civis, pelas peculiaridades dispostas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal, até que haja regulamentação por meio de lei complementar específica, também não integram o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Distrito Federal.

Com a edição da Lei Complementar nº 932/2017 foi realizada uma reorganização do regime de custeio do plano de benefícios do RPPS/DF, com a junção dos antigos fundos previdenciários submetidos ao regime de repartição simples (Fundo Financeiro) e capitalizado (Fundo Previdenciário DFPREV), para um único Fundo Financeiro que abarca todos os atuais servidores efetivos.

Além das mudanças originadas do regime de financiamento do RPPS/DF, a LC nº 932/2017 criou o Fundo Solidário Garantidor formado por diversificado patrimônio composto com os recursos financeiros anteriormente vinculados ao Fundo Previdenciário - DFPREV, imóveis, ações do Banco Regional de Brasília - BRB e outros direitos e bens que venham a ser direcionados para a formação de um verdadeiro fundo de solvência para a garantia do pagamento dos benefícios atuais e futuros dos servidores efetivos do Distrito Federal/DF vinculados aos Fundos Financeiro e Capitalizado do RPPS/DF.

# CONCEITOS ESTRATÉGICOS

---

## MISSÃO

Trabalhar para a construção de um futuro previdenciário seguro a seus beneficiários, com o menor impacto possível a seus contribuintes.

## VISÃO

Ser reconhecido por beneficiários e contribuintes, pela excelência na gestão previdenciária no Distrito Federal.

## VALORES

Integridade, confiabilidade, sustentabilidade e transparência.



# O QUE É RPPS

---

Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal RPPS/DF, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, sendo obrigatoriamente filiados a ele todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes.

# BENEFICIÁRIOS

---

## SEGURADOS

Os segurados obrigatórios do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Distritais são:

- Servidores públicos distritais civis ativos de todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, todos sujeitos ao regime estatutário;
- Os servidores públicos civis aposentados, dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta e dos poderes Executivo e Legislativo, sujeitos ao regime estatutário;
- Os pensionistas.

## DEPENDENTES

Consideram-se dependentes dos segurados, para efeito de Previdência Social:

- O cônjuge;
- O(a) companheiro(a)
- O filho civilmente menor, solteiro e não emancipado;
- Os filhos solteiros inválidos de qualquer idade, enquanto permanecerem nessa condição;
- O irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- Os pais.



# BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

---

## QUANTO AO SEGURADO

- Aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- Aposentadoria compulsória por idade;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal;
- Licença-maternidade;\*
- Salário-família;\*

## QUANTO AO DEPENDENTE

- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão.\*

\* Benefícios não podem mais ser pagos pelos regimes de previdência, conforme determinação contida na EC 103.

# REGRAS DE APOSENTADORIA

---

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

### REQUISITO

Incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido e insuscetível de readaptação.

### CÁLCULO

- Caso o servidor tenha ingressado nos serviço público antes da data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, 31.12.2003, os proventos serão calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade;
- Caso o servidor tenha ingressado nos serviço público a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, 31.12.2003, os proventos serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

### PROPORCIONALIDADE

- Caso a invalidez seja em razão de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, os servidores fazem jus a proventos integrais;
- Caso a invalidez não decorra de enfermidade prevista na alínea anterior, os servidores fazem jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE

O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

### REQUISITO

- 75 (setenta e cinco) anos.

### CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

### PROPORCIONALIDADE

- Proporcionais ao tempo de contribuição.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### REQUISITO

- Idade mínima de 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher); • tempo de contribuição de 35 anos (homem) e 30 anos (mulher)
- Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

### CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

### PROPORCIONALIDADE

- Integral.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

### REQUISITO

- Idade mínima de 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher);
- Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

### CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

### PROPORCIONALIDADE

- Proporcionais ao tempo de contribuição.

# REGRAS DE TRANSIÇÃO

---

## ART. 6º DA EC Nº 41/2003

Os servidores que se encontravam no sistema até a data da publicação da emenda podem se aposentar com os proventos integrais.

### REQUISITO

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

### CÁLCULO

- Os proventos serão calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade.

### PROPORCIONALIDADE

- Integral

#### ATENÇÃO!

Nessa regra os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

## ART. 3º DA EC Nº 47/2005

Aplicável ao servidor público distrital que tenha ingressado no serviço público antes da EC 20/1998, que poderá aposentar-se voluntariamente se cumprir:

### REQUISITO

- 35 anos de contribuição, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher;
- Ambos terão que cumprir 25 anos no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de tempo mínimo de contribuição, reduzir um ano de idade.

### CÁLCULO

- Os proventos serão calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade.

### PROPORCIONALIDADE

- Integral.

#### ATENÇÃO!

Nessa regra não se aplica a redução de tempo de contribuição e idade para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, e no ensino fundamental e médio.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR(A)

### REQUISITO

- Idade mínima de 55 anos (homem) ou 50 anos (mulher);
- Tempo de contribuição de 30 anos (homem) e 25 anos (mulher);

*\* O tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*

- Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

### CÁLCULO

- Os proventos serão calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade.

### PROPORCIONALIDADE

- Integral.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES - 25 ANOS

### REQUISITO

- Tempo de contribuição de 25 anos em atividades insalubres.

### CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

### PROPORCIONALIDADE

- Integral.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA – POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### REQUISITO

#### Tempo de contribuição para homem:

- 25 anos, quando deficiência grave;
- 29 anos, quando deficiência moderada;
- 33 anos, quando deficiência leve.

#### Tempo de contribuição para mulher:

- 20 anos, quando deficiência grave;
- 24 anos, quando deficiência moderada;
- 28 anos, quando deficiência leve.

### CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

### PROPORCIONALIDADE

- Integral

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### REQUISITO

- 15 anos de comprovada deficiência, independentemente do grau;
- Idade mínima de 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher).

### CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

### PROPORCIONALIDADE

- Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média, equivalentes a 70% do valor integral, acrescido de 1% por ano de contribuição que exceder o tempo mínimo necessário para a inativação (limitado a 100% = 70% + 30%).

# CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

---

## AS ALÍQUOTAS A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2021

### Segurados ativos:

- 14% - incidente sobre a remuneração-de-contribuição.

## AS ALÍQUOTAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

### Segurados inativos e dos pensionistas:

- Isento - até 1 salário mínimo.
- 11% - 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência.
- 14% - acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

*\* Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.*

# PENSÃO POR MORTE

---

A pensão por morte é um benefício previdenciário devido ao conjunto de dependentes do segurado, quando do seu falecimento, conforme previsto no artigo 30-A, da Lei Complementar nº 769/2008, sendo devida aos dependentes a contar:

- da data do falecimento do segurado;
- da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data.

Conforme artigo 29-A Lei Complementar nº 769/2008 a pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido corresponderá:

- à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite;
- à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

## CONCESSÃO DE PENSÃO

### *SERVIDOR FALECEU NA ATIVA*

O requerente deverá levar a documentação e realizar requerimento no Órgão de origem do servidor.

### *SERVIDOR FALECEU NA INATIVIDADE*

Caberá aos representantes do Aposentado vinculado ao Órgão ou Entidade da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, dirigir-se ao Iprev/DF, munidos da documentação, efetuar requerimento na Gerência de Atendimento do Iprev/DF, EXCETO servidores da Secretaria de Estado de Educação, Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.



# PROVA DE VIDA

---

Em atendimento ao Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018, Portaria nº 199, de 06 de setembro de 2018, e Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2020, nos quais são estabelecidos os procedimentos para o recadastramento e a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A prova de vida é realizada, anualmente, no mês de aniversário do servidor aposentado ou do pensionista, nas agências do Banco de Brasília - BRB, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente bancário.

O Recadastramento será realizado a cada 5 anos, tomando-se por base o ano de 2019, como sendo o primeiro.

Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e a prova de vida no prazo estabelecido na Portaria serão notificados por meio de correspondência, com Aviso de Recebimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias realizem o recadastramento, sob pena de suspensão do pagamento do seu benefício, salvo em caso de ausência justificada a ser aferida em regular processo administrativo.

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para realização da prova de vida, o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

- documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

## PROCEDIMENTOS

- O recadastramento / prova de vida deverá ser realizado de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista a uma Agência do BRB mais próxima de sua residência;
- Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE, e fora do Brasil, este deverá encaminhar ao IPREV-DF, correspondência constando a Decla-

ração de Vida, Comprovante de Residência e Estado Civil emitida em cartório, expedida no mês da realização da prova de vida.

- Aos aposentados e pensionistas que estiverem fora do Brasil, em local que possua consulado ou representação diplomática, estes deverão encaminhar ao IPREV/DF, correspondência constando declaração de comparecimento emitida pelo órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior; a cópia dos documentos autenticados, juntamente
- Se segurado residir no exterior, em localidade que não haja consulado ou representação diplomática, poderá realizar a comprovação de vida por meio de Formulário Específico de Atestado de Vida, que está disponível no site do IPREV/DF;
- O aposentado ou pensionista impedido de realizar o recadastramento e a prova de vida devido a cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao IPREV-DF a documentação prevista na Portaria acompanhado de atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária;
- O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra Internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao IPREV-DF declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

# AUXÍLIO-FUNERAL

---

O auxílio-funeral é devido à família do aposentado, em valor equivalente a um mês do subsídio ou provento.

Caberá a pessoa que custeou as despesas de funeral do servidor aposentado vinculado aos Órgãos e Entidades Administração Direta, Autárquica e Fundacional, apresentar-se ao IPREV/DF, o mais breve possível, e comunicar o falecimento do ex-servidor e preencher requerimento.

## DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Certidão de óbito;
- RG e CPF do falecido e do requerente;
- Nota Fiscal dos gastos com despesas funeral, em nome do requerente.  
*\*Não abrange as despesas do cemitério;*
- Comprovante de abertura de conta corrente para o pagamento do auxílio funeral;
- Nos casos de funeral custeado por empresa seguradora, o requerente deverá apresentar o contrato para análise do IPREV/DF.

# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA

---

A educação previdenciária é um dos componentes mais importantes da educação financeira. Como diferencial está o fato de focar em assuntos relacionados à aposentadoria, à previdência do futuro, à formação de poupança de longo prazo, aos estímulos sobre reflexões, necessidades futuras, orientações e esclarecimentos dos produtos e da realidade previdenciária e suas alterações.

O planejamento financeiro é um dos aspectos da preparação para a aposentadoria. Além disso, planejar-se financeiramente envolve autoconhecimento.

## VEJA AS DICAS A SEGUIR

- Equilibre os ganhos e gastos – procure não gastar mais do que ganha;
- Pague dívidas antigas – Não havendo possibilidade de quitar todas as suas dívidas, busque alternativas com juros menores, como por exemplo o crédito consignado.
- Planeje seu futuro - faça uma reserva financeira.
- Organizar-se financeiramente é um importante passo para se aproveitar de uma aposentadoria tranquila.

## FIQUE POR DENTRO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Gerência de Saúde Mental e Preventiva implementa o Programa de Orientação para Aposentadoria (POA) destinado aos servidores públicos civis e ativos com cargo originário na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, cujo o objetivo é fortalecer os fatores de proteção e minimizar os fatores de risco para uma transição saudável para a aposentadoria.

Assim, implementa o referido programa por meio de ações: palestras informativas, oficinas temáticas, workshops, seminários, orientação individual e em grupo para a aposentadoria, encaminhamentos para outros serviços, quando necessário.

É necessário destacar a importância de se cuidar da saúde, para que no futuro o servidor aposentado possa desfrutar de sua aposentadoria de forma plena e benefícios que o dinheiro proporciona.

## SAIBA MAIS SOBRE O IPREV/DF

<https://www.iprev.df.gov.br/>



*INSTITUTO DE*  
**PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES**  
*DO DISTRITO FEDERAL*



## **VISÃO**

Ser reconhecido, por beneficiários e contribuintes, pela excelência na gestão previdenciária no Distrito Federal.



## **VALORES**

Integridade, confiabilidade, sustentabilidade e transparência.



## **MISSÃO**

Trabalhar para a construção de um futuro previdenciário seguro a seus beneficiários, com o menor impacto possível aos contribuintes.

Conheça mais em  
[www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br)



